



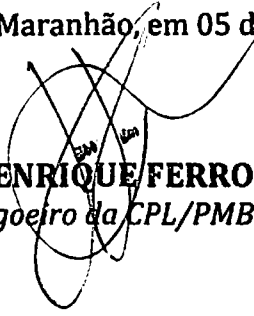
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 674
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica:

JUNTADA DA RESPOSTA DAS ALEGAÇÕES

Pelo presente, junto aos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 210102/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019-SRP, os DOCUMENTOS CONTENDO JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES E PARECER DA PROCURADORIA SOBRE OS DOCUMENTOS DA EMPRESA CLASSIFICADA, da licitação acima identificada.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 05 de abril de 2019.


CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 675
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: [assinatura]

RESPOSTA DAS ALEGAÇÕES E RESULTADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210102/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

O Município de Bacabal - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em análise ao procedimento licitatório, da PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP, julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, que visa o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA", vem emitir DECISÃO aos licitantes interessadas em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro, artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, torna público aos interessados o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, onde a empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA faz as seguintes alegações contra a habilitação da empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, conforme ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA (25/03/2019):

"...a empresa apresenta o Certificado de Regularidade do Profissional do contador RICARDO ALENCAR DE MATOS, sendo que o contador que assina os termos de abertura e encerramento do balanço não está identificado e que nos termos somente apresenta o número de registro 9283-MA que está em nome do senhor ANTONIO JOCELMO BORGES SILVA, sendo que este não apresentou a Certidão de Regularidade do Profissional; a empresa apresenta em sua ficha cadastral municipal o enquadramento de Micro Empresa sendo que a mesma está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme exigido no item 6.2.2 do Edital; diante da apresentação das fotos da empresa nas suas páginas 36 e 37 a mesma não apresenta os equipamentos e/ou veículos que serão necessários para a regular execução do objeto deste certame, e que o mesmo solicita que seja feita diligência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 676
Proc. nº: 210102/2019
Rubrica: [assinatura]

empresa para certificação da tal alegação; o representante também solicita que se faça diligência a respeito do atestado de capacidade técnica que fora emitido na data de 05 de fevereiro de 2019, apresentando o endereço na cidade de Tuntum/MA, sendo que a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETO EIRELI-EPP tem sede na cidade de Mirador/MA desde 08 de janeiro de 2019 deixando assim divergente as informações do atestado apresentado, consoante do Art. 299 do código penal, solicita ainda que se faça diligência junto ao Detran/MA para verificação dos veículos que a empresa tem em seu nome; na instrução normativa 1774/2017 da Receita Federal em seu artigo 3º, § 1º que as empresas que não estão enquadradas no SIMPLES NACIONAL devem apresentar a sua escrituração contábil através do ECD SPED Contábil."

Por guardar conformidade com o Edital, a Comissão enviou o Processo Administrativo para Controladoria Geral do Município de Bacabal/MA, para apreciação quanto as alegações feitas pela empresa GCS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 08.643.169/0001-90 sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, no qual o setor apresentou Parecer Técnico (Anexo), o qual faz parte do presente resultado, emitido em 04/04/2019, firmado pelo Subcontrolador o Sr. Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB n.º 10.599.

Consoante este Parecer Técnico, a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73 foi considerada habilitada em vista das diligências realizadas que esclareceram as indagações formuladas, em homenagem ao princípio da razoabilidade, evitando-se um formalismo excessivo, classificando-se a empresa com o menor valor ofertado. Assim como a empresa JBL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ n.º 18.857.915/0001-83, considerada habilitada para o item no qual foi classificada com o menor preço ofertado.

Na forma do disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar deste, para interposição de recursos, sendo dada vistas ao processo para as licitantes interessadas.

Comissão Permanente de Licitação/ Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 05 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB